LEI MUNICIPAL N° 148/93, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Anápolis, órgão de caráter deliberativo, encarregado de formular a política de segurança preventiva e repreensiva a serem desenvolvidas no Município e que serão observadas por todos os órgãos de segurança da Administração Pública Estadual e Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Anápolis será integrado pelos seguintes membros:

a) 01 membro indicado pelo Executivo Municipal;

b) 01 membro indicado pelo Poder Legislativo, através da Mesa Diretora;

c) 01 promotor indicado pelo Coordenador do Ministério Público;

d) 01 juiz de direito indicado pelo Diretor do Fórum;

e) 01 advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Anápolis;

f) 01 delegado de polícia indicado pelo Delegado Regional da Polícia Civil de Anápolis;

g) 01 membro indicado pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos;

h) 01 membro indicado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i) 01 membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Anápolis – ACIA;

j) 01 membro da comunidade católica indicado pela Arqui-diocese de Anápolis; e

l) 01 membro da comunidade evangélica indicado pelo Conselho de Ministros.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Anápolis cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Anápolis reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por 01 (hum) de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

SC/RSM/93/VDRS.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR